



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO nº 3/15º PJ – Campina Grande/2025
(Inquérito Civil nº 001.2024.090240)

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO MARCOS DE FREITAS

MD. Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão-PB

Avenida 30 de Abril, 45 – Centro

Boqueirão-PB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, no âmbito do procedimento acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público preventiva e repressivamente compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes dos Estados e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, na forma prevista no artigo 37, “caput”, da CF;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que proíbe o nepotismo na administração direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Súmula, configura nepotismo a nomeação de parentes, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, incluindo ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na administração pública;

CONSIDERANDO que as nomeações de Joaquim Pereira de Freitas Neto, Assessor de Departamento, e Alicellen Farias de Freitas, Gerente de Saúde Mental, ambos sobrinhos do Prefeito João Marcos de Freitas, enquadram-se na vedação da Súmula Vinculante nº 13 por se tratarem de cargos comissionados, o que fere os princípios da moralidade e impessoalidade previstos no artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa pode acarretar a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, conforme previsto no art. 37, §4º da CF;

Assinado eletronicamente por: ALCIDES AMORIM em 14/01/2025

CONSIDERANDO que a manutenção de vínculos que configurem nepotismo constitui grave afronta aos princípios da administração pública e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boqueirão/PB que:

1. **Adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade constatada, procedendo à imediata exoneração de Joaquim Pereira de Freitas Neto, Assessor de Departamento, e Alicellen Farias de Freitas, Gerente de Saúde Mental, cujas nomeações configuram prática de nepotismo, vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.**
2. **Envie a esta Promotoria de Justiça Regionalizada, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas efetivamente tomadas para a regularização da situação ora indicada.**

Registra-se, por fim, que o não atendimento à presente recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis para debelar a irregularidade detectada, além da responsabilização dos agentes por eventuais atos de improbidade administrativa cometidos.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data registrada pelo sistema.

ALCIDES LEITE DE AMORIM

15º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: ALCIDES AMORIM em 14/01/2025